



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.137, DE 2012
(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)

Altera o art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL 7974/2010.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º_ O art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 A educação infantil será oferecida em centros de educação infantil, abrangendo o atendimento a crianças de até três anos e a pré-escola a ser oferecida às crianças de quatro e cinco anos de idade.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), as creches foram deslocadas da área de assistência social para integrar os sistemas de ensino de todo o País.

Desde então, os Municípios brasileiros, responsáveis pela oferta dessa etapa da educação básica vem atuando para estruturar e expandir o atendimento à criança de até três anos. Em 2009, das 43.030 creches, 57% eram municipais, 0,3% estaduais e 42,5% privadas.

Essa decisão foi um avanço fundamental para a proteção à primeira infância. O Brasil, como afirma Maria Malta Campos, é visto com curiosidade pelos analistas de políticas educacionais internacionais porque foi um país ousado, estendendo o sistema de educação para toda a faixa de zero a cinco anos.

Como mais um passo nessa caminhada, nossa proposta é estabelecer na LDB que o atendimento educacional a essa população deve ocorrer em centros de educação infantil, suprimindo o termo “creches”, o qual, entendemos, sustenta uma excessiva carga assistencial, incompatível com o papel que o sistema educacional deve cumprir.

Diante do exposto, convidamos os nobres pares a aprovar a proposição.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2012.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**TÍTULO V
DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO**

.....

**CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

.....

**Seção II
Da Educação Infantil**

.....

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
